



MUNICÍPIO DO NORDESTE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE E A JUNTA DE FREGUESIA DO NORDESTE

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de Novembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

- a) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- b) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- c) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos. --
- d) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
- e) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DO NORDESTE

- f) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada.
- g) Para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;
- h) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- i) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2026, aprovados em Assembleia Municipal de 10 de dezembro de 2025, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; -----
- j) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 24 de novembro de 2025 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 10 de dezembro de 2025, condicionada à também aprovação e autorização nos termos da alínea seguinte;
- k) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovada pela Junta de Freguesia do Nordeste, em reunião realizada em 28 de novembro de 2025, foi autorizada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 15 de dezembro de 2025.
- l) A Câmara Municipal de Nordeste, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO NORDESTE

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

O MUNICÍPIO DE NORDESTE, pessoa coletiva n.º. 512042659, com sede na Praça da República, s/ n.º, com o endereço eletrónico geral@cmnordeste.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Borges Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da mencionada Lei n.º 75/2013;

E

JUNTA DE FREGUESIA DO NORDESTE, pessoa coletiva n.º. 512042543, com sede na Estrada Regional – Erva Má, e com o endereço eletrónico jddenordeste@sapo.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Luís Manuel Raposo Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei n.º 75/2013.

Cláusula Primeira

(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado, na sua atual redação.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Segunda

(Objeto)



MUNICÍPIO DO NORDESTE

É delegada na Junta de Freguesia do Nordeste a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das Cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula Quarta

(Direitos e obrigações das partes)

1. Compete à Câmara Municipal do Nordeste:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas no presente contrato;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. Compete à Junta De freguesia:
 - a) promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências eu lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
 - c) Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.
 - d) Cumprir integralmente as competências objeto da delegação do presente Contrato.



MUNICÍPIO DO NORDESTE

- e) Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais, quando aplicáveis.
- f) O cumprimento integral das disposições previstas na Cláusula Nona do presente Contrato.

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;
 - b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;
4. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo.
5. As vias, espaços verdes e públicos objeto da presente delegação de competências encontram-se definidas no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
6. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 3, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do primeiro outorgante.
7. É da responsabilidade da segunda outorgante a aquisição de todo o material necessário à execução do presente contrato, designadamente combustível, sedas e herbicidas.

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)



MUNICÍPIO DO NORDESTE

Por acordo das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município do Nordeste à execução do presente contrato, no âmbito do cumprimento das competências delegadas.

Por concordância das partes contraentes, não será transferida a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada, os seguintes montantes, para fazer face às obrigações previstas na cláusula quinta:

- 32.737,38€ para o ano de 2026;
- 32.737,38€ para o ano de 2027;
- 36.011,12€ para o ano de 2028;
- 36.011,12€ para o ano de 2029.

2. As transferências das verbas referidas no número anterior serão processadas por duodécimos, até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro, bem como os meses que antecederem à assinatura deste documento, processados em simultâneo.

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Nordeste pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos, até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)



MUNICÍPIO DO NORDESTE

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente Contrato.
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro dos anos a que respeitam a transferência e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro dos anos imediatamente a seguir àquele que respeitam as transferências.
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório, que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos pelo presente Contrato, a Câmara Municipal do Nordeste reserva-se no direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.
5. Os serviços de Fiscalização da Câmara Municipal confirmarão todos os elementos constantes do Relatório quadrimestral apresentado pela Junta de Freguesia.
6. A Câmara Municipal do Nordeste reserva-se no direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos das despesas das referidas ações.



MUNICÍPIO DO NORDESTE

Cláusula Décima Primeira

(Vigência do Contrato)

1. O prazo de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula Décima Segunda

(Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula Décima Terceira

(Cessação do contrato)

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do contrato, a caducidade, a resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade dos outorgantes poderem promover a denuncia do contrato no prazo de 6 meses após a instalação da Assembleia Municipal, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.



MUNICÍPIO DO NORDESTE

4. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
5. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo esta revogação obedecer à forma escrita.
6. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
7. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia, esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do contrato.
9. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula Décima Quarta

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 6 da Cláusula Décima, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal do Nordeste.

Cláusula Décima Quinta

(Dúvidas e Omissões)



MUNICÍPIO DO NORDESTE

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.
3. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovação da Cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula Décima Sexta

(Cabimento e Compromisso)

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 7317 referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Nordeste, em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2025, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula Décima Sétima

(Publicidade do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula Décima Oitava

(Disposições finais e transitórias)



MUNICÍPIO DO NORDESTE

1. Com a aprovação do presente contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula décima sexta, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.

2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Nordeste, 5 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE

(António Miguel Soares)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO NORDESTE

(Luís Manuel Raposo Lima)



MUNICÍPIO DO NORDESTE

ANEXO I

FREGUESIA DE NORDESTE

Competências Delegadas

Assegurar a limpeza das seguintes vias e espaços públicos, incluindo sarjetas e sumidouros:

- Caminho do Pico de Vento até ao Poço da Cidade/Poço do Rodrigo;
- Caminho do Roxão/Grota do Negro até ao Miradouro;
- Poceirão/Vila Nova/Lomba/Terrinha/Quinta dos Marcos/Marracho até à Grama;
- Travessa do Roxão/Telhal/Quinta dos Marcos até as Queimadas;
- Travessa do Telhal à Quinta dos Marcos;
- Travessa da Terrinha à Quinta dos Marcos;
- Caminho das Courelas ao Caminho dos Clérigos;
- Caminho das Courelas/Posto do Leite;
- Caminho dos 10 Alqueires;
- Caminho da Grota da Pedra;
- Travessa da Terrinha ao Anaio;
- Trilho dos Frades;
- Trilho da Fajã da Ovelha;
- Trilho fonte da Ponta do Arnel;
- Trilho da Autonomia até á Erva Má;
- Trilho do Lapa à Ribeira do Guilherme;
- Caminho da Beira da Rocha;
- Caminho do Moio;
- Caminho da Garcia;
- Caminho da Grota da Cancela;



MUNICÍPIO DO NORDESTE

- Caminho do Pico;
- Caminho da Roça da Ribeira;
- Caminho do Serrado Ovelheiro;
- Caminho do Roxão;
- Caminho do Anaio;
- Caminho das Matas;
- Caminho do Loural;
- Trilho da Ladeira;
- Trilho do Caminho Velho e Rocha do Portão;
- Trilho da Marquesa;
- Trilho do Arrebentão;
- Trilho das Covas;
- Caminho da Almagra ou da Viseira;
- Rua do Arrebentão, incluindo o empedrado (Pedreira).

Gerir e assegurar a manutenção dos seguintes espaços verdes:

- Zona envolvente à Capela Funerária;
- Zona envolvente ao edifício do Plano Centenário;
- Jardim do Largo da Igreja.